

Avaliação da vida útil e valor de mercado dos bens do ativo imobilizado

As alterações introduzidas pela Lei 11.638 de 28/12/2007 nos procedimentos das demonstrações financeiras das empresas estão sendo implementadas pelos setores de contabilidade segundo as definições e orientações encontradas nos pronunciamentos técnicos CPC 01 e CPC 27, expedidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e que tratam da correlação às Normas Internacionais de Contabilidade no que se refere ao ativo imobilizado. Os procedimentos definidos carecem de considerações tais como *valor justo*, *valor residual* e [vida útil dos bens](#), os quais devem estar suportados por laudo de avaliação elaborado como determina o Art. 8º da Lei 6.404 de 15/12/1976.

Do ponto de vista econômico, a aquisição de um bem durável representa um investimento realizado com o objetivo de usufruto de alguns benefícios durante certo período que chamamos de vida útil do bem.

Existem três noções diferentes de vida útil de um bem durável:

- Vida física de um bem ou duração ótima de exploração ou ainda vida econômica. O seu valor justo (que pode ser o *valor em uso* ou *valor corrente de mercado*) resulta de um cálculo de compromisso entre custos crescentes de manutenção e valores decrescentes de revenda;
- Vida tecnológica de um bem. O seu valor depende do momento em que uma nova tecnologia (proporcionando menores custos e melhor qualidade) venha substituir a existente, tornando-a obsoleta;
- Vida do produto. O seu valor depende do momento em que o produto, cuja produção foi possível devido ao investimento realizado, se torna obsoleto e provoca a inutilidade dos ativos pagos com aquele investimento.

Na elaboração do laudo de avaliação do ativo imobilizado, o conceito de vida útil deve ser estabelecido de forma a distinguir durabilidade de vida útil econômica.

Enquanto o conceito de durabilidade se refere a uma característica inerente ao bem examinado, embora dependa da manutenção que lhe é dedicada, o conceito de vida útil envolve a estrutura econômico-financeira da empresa; Enquanto o

conceito de durabilidade fornece uma data limite de substituição baseada na obsolescência, não funcionalidade e na improdutividade, o conceito de vida útil o faz baseado no máximo da produtividade e da eficiência; Enquanto o conceito de durabilidade sugere a substituição no ponto de esgotamento do bem, o conceito de vida útil demonstra um refinamento administrativo, substituindo o bem no ponto em que ele prestou o melhor serviço à empresa, com a maior eficiência e deixará de fazê-lo daí por diante.

Para determinar a vida útil remanescente de um bem, precisamos encontrar a resposta para a seguinte pergunta:

Qual o tempo restante previsto de exploração do bem atual (no estado de adquirido mais eventuais transformações ou ampliações) tendo em conta o seu estado e condições de utilização física, a fase de vida da linha de produtos na qual se integra ou, ainda, o estado da tecnologia?

A vida útil remanescente de um bem, no estado em que se encontra, está diretamente condicionada aos fatores que determinam o seu valor de mercado, sendo, conforme definições das normas técnicas da ABNT:

Depreciação:

Perda de valor de um bem, devido a modificações em seu estado ou qualidade, ocasionadas por:

Decrepitude:

Desgaste de suas partes constitutivas, em consequência de seu envelhecimento natural, em condições normais de utilização e manutenção.

Deterioração:

Desgaste de seus componentes em razão de uso ou manutenção inadequados. Mutilação: Retirada de sistemas ou componentes originalmente existentes.

Obsolescência:

Superação tecnológica ou funcional.

Os laudos de avaliação de vida útil e valor de mercado, elaborados em obediência à legislação vigente são necessários, principalmente, para o *teste de recuperabilidade (impairment test)*, quando se consideram as necessidades de redução do valor patrimonial ao valor recuperável dos ativos, assim como nos eventos de dissolução, cisão, incorporação e fusão das sociedades, como estabelecido na atual legislação societária.

O valor depreciável de um bem durável é a diferença entre o valor no estado atual e o valor residual ao final da sua vida útil econômica, que pode ser o valor de sucata ou o valor de mercado presumido para alienação, como normalmente praticado nos leilões, quando se considera que, ao final da vida útil, o bem ainda possa continuar sendo utilizado para a finalidade a que se destina durante determinado tempo e mantendo as suas características operacionais. A vida útil remanescente ou esperança de vida é o tempo durante o qual se processa a depreciação do bem.

Nos laudos de avaliação que elaboramos para as finalidades de ajustes de avaliação patrimonial, tendo em vista atender os requisitos da nova legislação com o melhor nível de segurança possível, dedicamos atenção especial às considerações de idade aparente e de utilização dos bens, levando em conta o regime de operação e as condições de manutenção com vistas a estabelecer a esperança de vida e o valor residual, assim como o valor de mercado no estado atual, de tal modo que o cliente possa se beneficiar dos resultados da melhor forma.

Com exceção dos terrenos, são passíveis da [avaliação da vida útil](#) remanescente (ou esperança de vida), valor de mercado e valor residual, os bens mencionados na norma brasileira de avaliação de máquinas, equipamentos e outros bens industriais (NBR 14653-5 de junho de 2006) que classifica as máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral conforme abaixo:

Segundo o tipo do bem:

- a) - Máquinas;
- b) - Equipamentos;
- c) - Acessórios, dispositivos e gabaritos;
- d) - Ferramentas, moldes e estampos;
- e) - Instalações;

- f) - Veículos de transporte;
- g) - Móveis e utensílios.

Quanto à situação dos bens:

- a) - Bens isolados, instalados ou não;
- b) - Bens instalados, integrados no processo produtivo;

Os bens correntes em unidades industriais são classificados como abaixo:

a) - Terreno

- Residencial (vilas operárias, manufaturas domésticas, entre outros);
- Comercial e de serviços (armazéns, lojas, áreas administrativas e assemelhados)
- Industrial;
- Agroindustrial;

b) - Infraestrutura

- Terraplanagem;
- Sistema de captação, tratamento, reservação e distribuição de águas (potável, resfriamento, geração de vapor, limpeza, incêndio, etc.);
- Sistema de coleta, tratamento e disposição de esgotos sanitários;
- Sistema de coleta, tratamento e disposição de resíduos industriais;
- Sistema de drenagem de águas pluviais;
- Sistema de iluminação externa;
- Sistema viário (vias externas, estacionamentos, pátios de manobra, calçadas, pontes, vias permanentes ferroviárias, canais, entre outros);
- Fechamentos laterais (muros, cercas, entre outros);
- Sistemas de segurança patrimonial;
- Sistemas de prevenção e combate a incêndios.

c) Edificações

- Residenciais (vilas operárias, manufaturas domésticas, entre outros);
- Comerciais e de serviços (armazéns, lojas, prédios administrativos, entre outros);

- Industriais (cabines de força, casas de balança, laboratórios, galpões e edifícios de produção, construções especiais entre outros);
- Agroindustriais (armazéns de grãos, silos e bens similares).

d) Máquinas e equipamentos

- Máquinas isoladas;
- Ferramentas;
- Sistemas de acionamento (motores, turbinas, entre outros);
- Sistemas de controle externos à máquina (painéis eletroeletrônicos, centro de controle de motores, entre outros);
- Sistemas de automação;
- Sistemas de transporte (correias transportadoras, pontes rolantes, teleféricos, entre outros);
- Sistemas de armazenagem (tanques, silos e similares);
- Sistemas integrados de produção (plataformas de exploração de petróleo, produção de ácido sulfúrico, centrais termelétricas, entre outros);
- Outros dispositivos acessórios da produção.

e) Sistemas de utilidades

- De água industrial;
- De vapor;
- De arrefecimento;
- De energia elétrica (geração, transmissão e distribuição);
- De ar comprimido;
- De combustíveis;
- De efluentes industriais;
- Outros (extração por solventes, catalisadores e similares).

f) Veículos de transporte

1) Terrestre

- Automóveis;
- Ônibus;
- Motocicletas, bicicletas, triciclos, reboques e afins;

- . Utilitários leves;
- . Caminhões;
- . Empilhadeiras;
- . Veículos fora de estrada (tratores, colheitadeiras, escavadeiras, motoniveladoras, carregadeiras, caminhões especiais, entre outros);
- . Semoventes.

2) Ferroviário

- . Material rodante (locomotivas, vagões, litorinas, autos de linha, trem de controle, entre outros).

3) Marítimo

- . Navios;
- . Rebocadores / empurradores;
- . Balsas, chatas e barcaças;
- . Lanchas, escunas, traineiras e outros;
- . Botes, escaleres, baleeiras e canoas;
- . Cábreas.

4) Aéreo

- . Aviões;
- . Planadores e assemelhados;
- . Helicópteros;
- . Dirigíveis.

g) Móveis e utensílios

- . Mobiliário;
- . Equipamentos de informática e de reprodução;
- . Equipamentos de telecomunicações;
- . Equipamentos de cozinha e restaurante industrial;
- . Equipamentos ambulatoriais;
- . Equipamentos de lazer.

Consulte-nos para a prestação de serviços técnicos especializados de avaliações de ativos e perícias de engenharia - laudo de avaliação patrimonial de empresas para cumprir a legislação societária; laudo de [avaliação da vida útil](#), valor residual e taxas de depreciação dos bens móveis e imóveis, máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais. Avaliação ou reavaliação para testes de recuperabilidade ("impairment test") e ajustes de avaliação patrimonial; laudos para fins de seguro, garantias fiduciárias, comércio exterior, penhoras e outras finalidades.